



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

PARECER N.º 014/2019

VISEU – PARÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RELATÓRIO:** Este projeto de lei n.º 009/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Reconhecimento e Regulamentação Reral do Programa Ação Integrada VISEU, no âmbito do município.

Projeto de iniciativa do Poder Executivo.

É o sucinto relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Entendemos que este projeto pode ser acolhido em sua plenitude, considerando que em sua estrutura funcional regulamenta tema de competência do poder executivo.

***Quanto a competência do Poder Legislativo, tal matéria é de competência deste poder, pois considerando o princípio extensivo da norma jurídica, o Poder Legislativo Municipal, pode legislar essa norma, fundamentando-se no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.***

***Artigo 11 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:***

***I – Legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual.***

Considerando a competência extensiva deste Poder sobre tal matéria, onde a matéria em questão é alcança por normas mais extensas e não cria despesas para o Poder Executivo Municipal, pode este projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

Ainda sobre o tema é importante aduzir que se faz necessário ao município regulamentar novamente a matéria, pois somente com esse ato é que poderá firmar convênios com o Governo Federal e receber recursos dessa natureza.

O projeto de lei merece ser e aprovado, pois em nada contraria nossa legislação municipal, sendo inclusive matéria de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 11, I da Lei Orgânica Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

Assim, se faz necessário a aprovação deste Projeto de Lei, com vistas em dá ao Poder Executivo a condição necessária para modernizar os seus atos na área social.

**CONCLUSÃO:** Diante do Exposto, é o **PARECER** favorável desta Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste projeto de projeto de lei n.º 009/2019, em sua íntegra, pois entendemos a ausência da necessidade de introdução de EMENDA, a supressão de qualquer artigo do referido projeto.

---

FERNANDO EDES MELO FERREIRA  
PRESIDENTE

---

EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

---

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

---

MANOEL ROCHA ARAÚJO  
SUPLENTE